CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000782/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027335/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46205.006474/2017-16

DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA, CNPJ n. 73.970.212/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JARDSON SARAIVA CRUZ e por seu Presidente, Sr(a). AMILCAR LEITE DE SA BARRETO;

Ε

SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 06.915.268/0001-30, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Médicos**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Fica concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2017, o reajuste dos salários no percentual de 6,5% (seis e meio por cento), sobre os salários de 30 de abril de 2017, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos relativos ao período de 1º de maio de 2017 até a presente convenção, para todos os salários, independentemente de faixa salarial.

Parágrafo Único: O pagamento referente ao retroativo do reajuste salarial será pago em 02 (duas) parcelas iguais, nos meses subsequentes ao mês do registro da CCT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao substituto a percepção de salário igual a do substituído, excetuando-se as vantagens pessoais, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, e que a substituição ocorra por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários profissionais da categoria serão pagos mediante depósito bancário ou assinatura na folha de pagamento, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas e bem como os respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DO 13° SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento do 13º salário os adicionais noturnos, de insalubridade ou periculosidade, e horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO

O empregador pagará ao médico empregado o valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) de seu salário, por ocasião de suas férias usufruídas entre os meses de janeiro a novembro, correspondente ao adiantamento do 13º salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador somente fica excluído da obrigação prevista no caput quando o empregado renunciar expressamente ao direito à antecipação do seu 13º, nos moldes convencionados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

O pagamento de horas extras se fará no percentual de 50% (cinquenta por cento) apurado sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O valor da hora trabalhada no período de 22:00 às 5:00 horas do dia vindouro terá acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal trabalhada conforme legislação vigente.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado ao empregado médico, que exerça suas atividades em condições insalubres, na forma da lei, a gratificação de insalubridade mínima de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo, mediante a perícia médica do trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Fica assegurado aos profissionais da categoria que possuem título de Especialização, Residência Médica, Mestrado e Doutorado, respectivamente, adicional de R\$ 211,00 (duzentos e onze reais), R\$ 302,00 (trezentos e dois reais), R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) e R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), não cumulativos, durante a vigência da presente convenção.

- a) O recebimento dos valores acima citados fica condicionado ao reconhecimento do referido título pelo MEC e/ou CREMEC;
- b) A existência de gratificação ou adicional similar, relacionados a título de especialização, residência médica, mestrado e doutorado, prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão R\$ 1.352,00 (um mil trezentos e cinquenta de dois reais), a título de auxílio funeral à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito, salvo quando a empresa beneficiar o profissional com seguro de vida, caso em que não será concedido o benefício.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos, em que trabalhem acima de 20 (vinte) mulheres, deverão pagar, mensalmente, a suas funcionárias do sexo feminino, que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade a importância de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) por cada filho, até 06 (seis) anos de idade, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da funcionária, mediante apresentação mensalmente de recibo com efeitos fiscais, emitido pela creche, escolinha ou internato, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional o período em que o mesmo for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como, as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo exercicio da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA

É dever do empregador, em cumprimento ao disposto no artigo 601 da CLT, exigir do empregado, no ato de admissão, a apresentação de prova de quitação da contribuição sindical.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RECISÕES

As homologações das recisões trabalhistas que se fizeram necessárias perante o Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará - SIMEC deverão ser agendadas (dia e horá pré-determinados) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser respeitados a pontualidade pelas partes.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do aviso prévio recebido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado.

Parágrafo Único: Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deve ser encaminhada por escrito, e a empresa fica desobrigada do pagamento dos dias restantes do aviso não trabalhados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA NO MÊS ANTERIOR À ASSINATURA DESTA CCT

Excepcionalmente, ao empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, será concedida a indenização de que trata o art. 9º da Lei 6.708/79, ou seja, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO A PEDIDO DO EMPREGADO

Mediante requerimento escrito do Médico com a anuência do empregador, justificando não haver prejuízos para seu sustento e/ou qualquer ônus para o exercício de sua profissão, na eventual redução de carga horária e correspondente redução de remuneração desde que não seja superior a proporção de 35%, esta poderá ser homologada pelo Sindicato, em reunião de Diretoria do mesmo, por maioria de votos.

Parágrafo Único – Em caso de alteração de contrato de trabalho para aumento de carga horária e de salário, também se aplicará os mesmos dispositivos acima, sem a necessidade de comprovação instruindo requerimento, até a proporção de 35% de aumento de carga horária, podendo o aumento remuneratório ser superior, observada legislação trabalhista sobre horas extras e repouso intrajornada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT ("fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: a) (omissis); b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto."), estendendo-se ainda por mais 30 (trinta) dias após o seu término, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa apurada através do devido processo administrativo.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço consecutivos e que, concomitantemente, falte, no máximo, 18 (dezoito) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições ao INSS, correspondentes ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, não tendo este natureza salarial.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

As empregadas, em período de amamentação, poderão usar 2 (dois) períodos diários de 1/2 (meia) hora, antes ou ao final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período e momento, até completar 06 (seis) meses após o parto. As empresas acatarão as posteriores mudanças decorrentes de lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada poderá optar por 01 (um) período de 01 (uma) hora.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, têm direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas.

Parágrafo Único: Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviço em dias de feriados, que caiam em dias da semana, de segunda a sábado, o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais, da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 01 (um) evento anual, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- b) que o afastamento se limite a no mínimo 01(um) profissional da categoria, ou no máximo 10% (dez por cento) dos profissionais médicos, existentes na empresa, naquele período.

c)que o afastamento citado no item b não exceda a 07 (sete) dias corridos.

d)que a participação no evento seja devidamente comprovada em 48h após o retorno do profissional sob pena de desconto dos dias não trabalhados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO NA ESCALA

Para o empregado que esteja há 18 (dezoito) meses cumprindo a mesma escala, o empregador fica facultado a priorizar sua permanência no horário, salvo com pedido formulado por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPONIBILIDADE DE TRABALHO PLANTÃO À DISTANCIA

Fica estabelecido que o empregado médico que permanecer à disposição da empresa cumprindo jornada de plantonista à distância, requisitado através de sistema BIP, telefone ou outro meio qualquer de comunicação, **receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal**, contratada para a prestação de serviços no local da empresa. Em caso de efetivo atendimento, decorrente de sua condição de sobreaviso, a hora

efetivamente trabalhada será paga com extraordinária.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, feriado ou em dia útil que o trabalho tenha sido suprimido por compensação.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 03 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor, inválido ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO

As empresas concederão, mediante requerimento do empregado, licença sem remuneração para o acompanhamento de familiar enfermo, assim entendidos aqueles considerados como dependentes econômicos pelo INSS, devidamente comprovado e atestado através de parecer emitido pelo Serviço Social da Empresa, por até 02 (dois) períodos, com duração máxima de 20 (vinte) dias cada um deles. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido neste ato que a condição de dependência aludida no caput desta cláusula será comprovada perante o Setor de Pessoal.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DIVULGAÇÃO

Fica facultado ao empregador o acesso às dependências das empresas pelos dirigentes do Sindicato laboral para desempenho de suas funções, inclusive proceder à divulgação, junto aos trabalhadores, das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que haja comunicação por escrito, no prazo de pelo menos 24 (vinte e guatro) horas ao setor de pessoal ou à direção da empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica convencionado entre as partes que 01(um) membro titular da Diretoria Executiva do Sindicato terá direito a gozar da liberação para o exercício de sua função de dirigente sindical, sem ônus para a entidade empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato Profissional notificará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Sindicato Patronal e ao estabelecimento empregador, indicando o nome do dirigente a ser liberado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas filiadas pertencentes à categoria econômica abrangidas pela presente convenção, recolherão ao SINDHEF, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 402066-9, agência 0619, op. 003, Shopping DelPasseo.

Parágrafo Único - A entidade deverá remeter ao SINDHEF - Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- a) Remessa ao sindicato, pelas empresas, até o final do mês de maio de cada ano, de relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto da contribuição sindical, contendo, também, as respectivas funções, valor unitário de cada contribuição;
- b) Na decorrência de recolhimentos suplementares, igual providência será adotada pelas empresas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva, o infrator pagará ao Sindicato Convenente, a multa de R\$ 1.171,00 (um mil cento e setenta e um reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas desta Convenção Coletiva, fica estabelecido que os convenentes deverão, primeiramente, instituir mesa de entendimento visando à composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em 05 (cinco) dias.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias, por ventura, resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

JARDSON SARAIVA CRUZ Procurador SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA

AMILCAR LEITE DE SA BARRETO
Presidente
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO Membro de Diretoria Colegiada SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA SIMEC INICIOS DAS NEGOCIAÇÕES 30.01.2017

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLÉIA ALTERAÇÃO NA CARGA HORARIA 05.05.2017

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.